

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ DE 2016**

(Da Sra. Bruna Becchi Borçatto)

Dispõe sobre a criação e implantação de projetos relacionados à agropecuária e sustentabilidade em todas as instituições de ensino da rede pública e privada brasileiras de Ensino Fundamental e Médio, visando à valorização destas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Esta lei determina a exigência da criação e implantação de projetos metodológicos referentes ao conhecimento das técnicas da agropecuária, bem como sua relação direta com a sustentabilidade, em todas as escolas públicas e de iniciativa privada brasileiras de Ensino Fundamental e Médio.

**§ 1º** Os projetos deverão incluir todos os alunos matriculados.

**§ 2º** Fica a cargo dos professores a avaliação do desempenho dos estudantes nas atividades, sendo esta nota, parte da somatória final na matéria de Ciência (Ensino Fundamental) e Biologia (Ensino Médio).

**Art. 2º** - A organização dos projetos deverá conter atividades teóricas, realizadas em sala de aula, e tarefas práticas extraclases, como visitas a propriedades rurais e indústrias de processamento de alimentos.

**Art. 3º** - A grade de programação dos projetos deverá compreender as técnicas de realização das atividades agropecuárias no seu ciclo total, dando ênfase àquelas com maior presença na economia do país, bem como às formas que prezam a sustentabilidade.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua data de publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a ampliação do conhecimento e a conseqüente valorização das atividades agropecuárias e de sustentabilidade por parte dos estudantes de todas as idades, tendo em vista que elas são de extrema importância para a economia do país, além de serem nossos meios de subsistência.

Um fator preocupante, que é facilmente observado nas crianças e jovens da geração atual, é a falta de conhecimento em relação à produção de alimentos de origem vegetal e animal, bem como a importância das técnicas que prezam a sustentabilidade, como os produtos orgânicos (visto que há a comprovação que o uso de agrotóxicos é a razão de diversas doenças graves); as técnicas de irrigação que não poluem as águas; e a pecuária intensiva, que reduz o desmatamento.

A ausência deste entendimento torna a iniciação científica, relacionada à agropecuária, desprovida de incentivos e recursos. Além disso, com a implantação desses projetos, é possível demonstrar a importância do consumo de alimentos saudáveis para os estudantes, bem como as formas diversas de produção, ressaltando as técnicas de subsistência e as tecnologias utilizadas nos cultivos destinados à exportação, estes que configuram uma parte essencial na economia brasileira. Dessa maneira, podemos salientar que o estudo deve ser num âmbito que inclua o ciclo completo de produção, desde a escolha das sementes, até a colheita, assim como a partir do cuidado animal, até a comercialização do produto.

É necessário também destacar que através de atividades práticas e de vivência, os alunos estarão mais próximos da realidade enfrentada pelos agricultores e pecuaristas, o que gera a consciência da cidadania.

A escola é meio mais eficiente de garantir a formação de cidadãos que conheçam e respeitem as atividades agropecuárias, por isso devemos incentivar este estudo desde cedo. São essas gerações que vão compor o mercado de trabalho futuramente, bem como consumir de forma direta tais produtos, portanto é um dever garantir que as mesmas possam equilibrar e investir nas atividades primárias, promovendo melhorias para todos.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2016

Deputada Jovem Bruna Becchi Borçatto